

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei Complementar nº 168-A, de 1993  
(Do Poder Executivo)

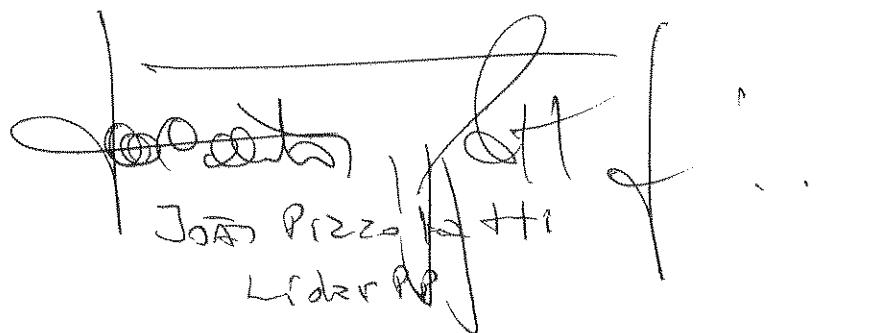
EMENDA DE PLENÁRIO

Nº 13 (Plenário)

Acrescente-se ao inciso I, do art. 1º do PLP 168-A/93, a letra "j", com a seguinte redação:

"j) os que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida pelo pleno do órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, captação ilícita de sufrágio, doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da eleição".

Sala das Sessões, em 7 de abril de 2010.

  
João Pizzati  
Líder PP